



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.421

DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

ISENTA PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS COM ÁREA TOTAL SUPERIOR A 2.000 M², DO PAGAMENTO DAS 3ª e 4ª PARCELAS DO I.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam isentos do pagamento das 3ª e 4ª parcelas do Imposto Territorial Urbano, referente ao exercício de 1988, todos os proprietários de terrenos com área superior a 2.000 m².

Parágrafo único)- o recolhimento da parcela após a data estabelecida no novo carnê, será acrescida de juros e multa e correção monetária.

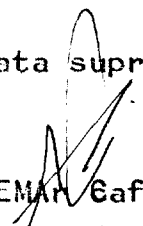
Artigo 3º)- Autoriza a Lançadoria Municipal a praticar todos os atos necessários, para regularização da situação dos proprietários contribuintes de que trata a presente lei, junto aos registros da Prefeitura, ficando da mesma forma autorizada a Tesouraria

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de outubro de 1988


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMIR Gafeo
Secretário